

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO Nº 267/2016

Trata da conversão de processos físicos em fase de liquidação e execução em processos eletrônicos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a integração de 100% das unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região ao sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe;

CONSIDERANDO a possibilidade de conversão de processo físicos em fase de liquidação e execução em processos eletrônicos, através da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução (CLE) existente no PJe;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2°, caput e §§ da Resolução Conjunta n° 3/2013 (CNJ), que determina a descontinuação dos sistemas não integrados ao MNI;

CONSIDERANDO a sugestão do Comitê de Implantação do Cadastro de Liquidação e Execução (CLE), instituído através da Portaria TRT7.GP nº 194/2016, constante no PROAD nº 2466/2016.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Os processos físicos que tiverem transitado em julgado, deverão ser, obrigatoriamente, convertidos em processos eletrônicos através da funcionalidade CLE, para processamento das fases de liquidação e execução.
- **Art. 2º** Os processos físicos que se encontrarem em fase de execução e tiverem recursos interpostos, deverão ser, obrigatoriamente, convertidos em processos eletrônicos através da funcionalidade CLE, para somente após serem encaminhados para a apreciação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.



- § 1º Antes da remessa dos autos convertidos ao Tribunal, para distribuição de recurso em Segundo Grau, a Vara de origem deverá remetê-los ao "Posto Avançado CLE Secretaria Judiciária", para anexação das peças digitalizadas ao processo eletrônico. (Inserido pelo ato nº 41/2017)
- **§ 2º** As Varas deverão juntar, aos autos físicos, a certidão automática gerada pelo sistema SPT1, de conversão do processo, antes da remessa à Secretaria Judiciária. (Inserido pelo ato nº 41/2017)
- § 3º Os autos físicos deverão ser remetidos à Secretaria Judiciária, que procederá à digitalização de cada processo, na íntegra, bem como fará a anexação das peças ao processo eletrônico, mediante a inserção de um só arquivo, no que diz respeito às peças produzidas na fase de conhecimento, e a inserção de todos os arquivos, individualmente, em relação às da fase de liquidação e execução. (Inserido pelo ato nº 41/2017)
- § 4º A Secretaria Judiciária, após a anexação dos documentos, movimentará os processos eletrônicos e físicos às respectivas Varas de origem para o regular processamento. (Inserido pelo ato nº 41/2017)
- § 5º Fica vedado a remessa de recursos de processos em fase de execução para o Tribunal, através de autos físicos, sob pena de devolução à Vara de origem, pela Divisão de Cadastramento Processual para realizar a devida conversão. (Inserido pelo ato nº 41/2017)
- Art. 3º As orientações para o procedimento de conversão dos processos estará disponível aos usuários através do link: http://intranet/files/sistemas_online/pje/CLE_manual.pdf, competindo ao Comitê de Implantação do Cadastro de Liquidação e Execução (CLE) a sua atualização, quando necessário.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizará às unidades de 1ª instância a ferramenta "Conversor CLE", de uso opcional, para auxiliálas na conversão dos processos.

- **Art. 3º** As orientações para o procedimento de conversão dos processos estarão disponíveis aos usuários através do link: http://intranet/files/sistemas_online/pje/CLE_manual.pdf, competindo ao Comitê de Implantação do Cadastro de Liquidação e Execução (CLE) a sua atualização, quando necessário. (Alterado pelo ato nº 41/2017)
- **§ 1º** A Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizará às unidades de 1ª instância a ferramenta "Conversor CLE", de uso opcional, para auxiliá-las na conversão dos processos. (Inserido pelo ato nº 41/2017)
 - § 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação, no prazo de 05 (cinco) dias da



publicação deste Ato, deverá adotar as medidas necessárias para a criação do "Posto Avançado CLE - Secretaria Judiciária" no PJe-JT de 1º Grau. (Inserido pelo ato nº 41/2017)

- **Art. 4º** Os autos dos processos convertidos em eletrônicos serão encaminhados ao arquivo definitivo, devendo a consulta de eventuais peças ser realizada, preferencialmente, no sistema SPT1.
- § 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação ajustará os sistemas necessários para a remessa ao arquivo dos processos convertidos.
- § 2º Nos processos apensos aos processos convertidos, será expedida uma certidão de crédito trabalhista que será acostada aos autos eletrônicos do processo principal, sendo o respectivo caderno processual encaminhado ao arquivo definitivo.
- **Art. 5º** As peças elencadas no Art. 51 da Resolução CSJT 136/2014, assim como outras de interesse do processo, poderão ter a inclusão ao processo eletrônico postergada para o momento em que forem necessárias ao regular processamento do feito ou, ainda, serem substituídos por certidão.
 - **Art.** 6º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Fortaleza, 08 de dezembro de 2016.

MARIA JOSÉ GIRÃO

Presidente do Tribunal

